



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

LEI Nº 845/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS-, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art.2º - Constituirão receitas da transferência dos Fundos nacional, Estadual de Assistência Social:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social , será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL “- FMAS”.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo(a) (Órgão da Administração Pública Municipal) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do FMAS -, integrará o orçamento do (órgão da Administração Pública Municipal).

Art.4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS -, serão aplicados em :

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de Direito Público e Privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição e ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social ;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social ;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no C.N. A . S., será efetivado por intermediário do FMAS, de acordo com o critério estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos de serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente , de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

Art.7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Espacial até o valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), obedecida as prescrições contidas nos incisos de I (um) a IV(quatro), do § 1º. Do art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a primeiro(1º) de julho de 1997.

Bom Jesus do Galho, 17 de julho de 1997

